DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-598/2014**
PROCESSO TC/MS	:	19413/2014
PROTOCOLO	:	1463764
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ELIANE OLIVEIRA GREGÓRIO CAETANO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 016/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADAPTAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO KOMBI MARCA – VOLKSWAGEM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.350,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADAPTAÇÃO DE 05 VEÍCULOS TIPO KOMBI MARCA – VOLKSWAGEM EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à apreciação da 1ª e 2ª fases do Contrato Administrativo nº 094/2013 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 016/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues Ramos, CPF nº 164.217.011-91, e a empresa

ELIANE OLIVEIRA GREGÓRIO CAETANO - ME, CNPJ nº 16.866.046/0001-28, neste ato representada pela Sra. Eliane Oliveira Gregório Caetano, CPF nº 436.830.611-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 10, II, "a" e artigo 121, II, do Regimento Interno TC/MS.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Como objeto, visa à contratação de empresa especializada para adaptação de cinco veículos tipo Kombi, marca Volkswagen, passando de 09 (nove) lugares para 15 (quinze) lugares, de conformidade com a Resolução Contran nº 291/292 e legislação vigente, com o contrato no valor de R$ 36.350,00 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

A Nota de Empenho nº 4334/2013, foi juntada aos autos à peça 19, no valor de R$ 36.350,00 (trinta e seis mil e trezentos e cinquenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato entre 06/12/2013 (peça 20) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 18/12/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–1530/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 016/2013 e da formalização do Contrato Administrativo

nº 094/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TCE/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-1607/2014 (peça 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual nº 094/2013, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 016/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 094/2013.

A Nota de Empenho nº 4334/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as

redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Assim, tem-se como adequada a modalidade selecionada, sendo esta apropriada para a solicitação do serviço que será realizado, em respeito à legislação que disciplina tal procedimento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 016/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 094/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS,** CNPJ nº 03.501.541/0001-91, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Domingues Ramos, CPF nº 164.217.011-91, e a empresa **ELIANE OLIVEIRA GREGÓRIO CAETANO - ME**, CNPJ nº 16.866.046/0001-28, neste ato representada pela Sra. Eliane Oliveira Gregório Caetano, CPF nº 436.830.611-20, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise conclusiva, com

fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, ambos do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de Março de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator